PROJETO DE LEI /2013.

Concede prêmio à pessoa física ou jurídica que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública do Município de Sete Lagoas, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao erário.

Art. 1º - Fica garantido à pessoa física ou jurídica que comunicar às autoridades policiais ou administrativas e ao Ministério Público mediante a apresentação de queixa crime, através de informação decisiva e exclusiva, a ocorrência de crime contra a Administração Pública do Município de Sete Lagoas, inclusive de natureza tributária, de que resulte a recuperação de valores ao erário municipal, o direito ao recebimento em dinheiro de quantia equivalente a:

I - 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado pelo Município no montante até R$100.000,00 (cem mil reais);
II - 7% (sete por cento) do valor efetivamente recuperado pelo Município no montante de R$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
III - 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recuperado pelo Município no montante acima de R$1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo);

§ 1º - Caso haja mais de um informante, a quantia mencionada no caput deste artigo será repartida da seguinte maneira:

I – ao primeiro informante, conceder-se-ão 70% (setenta por cento) da quantia;
II – aos demais, conceder-se-ão, em partes iguais, 30% (trinta por cento) da quantia.

Art. 2º - Também farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas na condição de autor, co-autor ou partícipe, nas práticas criminosas citadas no art. 1º.

Art. 3º - Em caso de morte do denunciante, os direitos previstos no art. 1º desta lei se transferem aos seus herdeiros e sucessores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às comissões competentes.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga -PSL

JUSTIFICATIVA:

Visando atender o clamor dos cidadãos através da última onda de manifestações públicas e com foco nos princípios constitucionais republicanos, apresento o presente projeto de lei para a apreciação desta casa legislativa.

Como dito, o povo saiu às ruas e elegeu a “corrupção” como o tema mais preocupante da nossa sociedade. A prática de crimes contra a Administração pública é altamente danosa para a coletividade. Esse fato agride diretamente os direitos individuais e difusos da população. A saúde, a Educação, a Segurança, dentre outras prioridades, perdem investimentos devido a sonegação e desvio de tributos e verbas respectivamente.

“A corrupção é o mal que exaure a dignidade e a cidadania dos povos, drena a riqueza das nações e desvia recursos que proporcionariam o bem estar e o progresso de todos para o bolso e o privilégio de alguns poucos.”

Desta maneira, a aprovação deste projeto de lei visa, além de desestimular a prática de crimes contra a Administração Pública Municipal, o mérito de estimular a cidadania na medida que incentiva a população a fiscalizar e denunciar a prática de crimes que, em última instância, repercutirão na esfera individual de cada um.

Sob o ponto de vista econômico, orçamentário e financeiro, a medida não prejudicará os cofres públicos, pois, o impacto causado na concessão dos prêmios será compensado pelo incremento da arrecadação advinda do aumento da eficácia no combate aos crimes contra a Administração Pública.

Nos EUA, um programa semelhante de delação premiada existe desde 2011 com recompensa em dinheiro a delatores que ajudarem, com informação decisiva e exclusiva, o governo a punir gestores públicos e empresas com crimes financeiros.

Desta feita, a começar por esta casa legislativa, a matéria mencionada, caso aprovada, trará ao cidadão a eficiência dos atos do poder público em defesa dos interesses coletivos.

Portanto, visando atender os anseios da nossa população, solicito aos nobres Edis que aprovem a presente proposição que, sem dúvida alguma, será altamente relevante para a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador PSL